



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.971

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.545 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Reverte para o Poder Público Estadual parte de área doada pela lei nº 4.737, de 25 de setembro de 1985.

Art. 1º Fica autorizada a reversão, para o domínio do Estado da Paraíba, da área descrita no Anexo I desta lei, a ser desmembrada da área constante do Anexo II desta lei, doada através da lei nº 4.737, de 25 de setembro de 1985, matriculada sob o nº 35.649, no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulisses).

Art. 2º A área do donatário, objeto da doação prevista no art. 2º da lei nº 4.737, de 25 de setembro de 1985, matriculada sob o nº 35649, no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulisses), passa a ser a constante do Anexo III desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Anexo I da Lei nº 10.545, de 03 de novembro de 2015.

LIMITE E CONFRONTAÇÃO

AO NORTE: COMUNIDADE PIRÃO D'AGUA COM 237,91 m
A LESTE: LOTE 1038 DA QUADRA 03 COM 89,53 m
AO SUL: ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 0297 E AV HILTON SOUTO MAIOR COM 323,71 m
A OESTE: RUA DEPUTADO DOCA GADELHA COM 205,82 m

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -33 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 9.207.999,071 m e E 298.249,270 m, segue limitando com muro e confrontando com **LOTE 1038**, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°54'26" e 89,53 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 9.207.909,652 m e E 298.244,729 m; deste, segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 0297** com os seguintes azimutes e distâncias: 265°51'11" e 142,82 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 9.207.899,325 m e E 298.102,286 m; 175°51'11" e 124,24 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 9.207.775,411 m e E 298.111,271 m; deste, segue confrontando com **AV. HILTON SOUTO MAIOR** com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14'04" e 19,09 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 9.207.778,144 m e E 298.092,381 m; 278°14'04" e 37,56 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 9.207.783,524 m e E 298.055,209 m; deste, segue confrontando com **RUA DEPUTADO DOCA GADELHA** com os seguintes azimutes e distâncias: 355°04'35" e 202,64 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 9.207.985,417 m e E 298.037,817 m; 53°33'23" e 3,18 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 9.207.987,305 m e E 298.040,374 m; deste, segue limitando por muro e confrontando com **COMUNIDADE PIRÃO D'AGUA** com os seguintes azimutes e distâncias: 111°54'13" e 11,93 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 9.207.982,855 m e E 298.051,441 m; 106°58'25" e 98,86 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 9.207.953,995 m e E 298.145,995 m; 188°03'20" e 3,78 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 9.207.950,247 m e E 298.145,464 m; 111°23'23" e 13,58 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 9.207.945,293 m e E 298.158,112 m; 87°35'03" e 13,11 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 9.207.945,846 m e E 298.171,213 m; 82°31'19" e 12,82 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 9.207.947,515 m e E 298.183,926 m; 57°23'39" e 49,56 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 9.207.974,221 m e E 298.225,677 m; 43°30'51" e 34,27 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9.207.999,071 m e E 298.249,270 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Anexo II da Lei nº 10.545, de 03 de novembro de 2015.

LIMITE E CONFRONTAÇÃO

AO NORTE: COMUNIDADE PIRÃO D'AGUA COM 237,91 m
A LESTE: LOTE 1038 E LOTE 0113 DA QUADRA 03 COM 242,15 m
AO SUL: AV. HILTON SOUTO MAIOR COM 183,51 m
A OESTE: RUA DEPUTADO DOCA GADELHA COM 205,82 m

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodé-

sico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -33 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 9.207.999,071 m e E 298.249,270 m, segue limitando com muro e confrontando com **LOTE 1038** com os seguintes azimutes e distâncias: 182°54'26" e 89,53 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 9.207.909,652 m e E 298.244,729 m; 182°54'26" e 18,46 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 9.207.891,220 m e E 298.243,793 m; deste, segue limitando por muro e confrontando com **LOTE 0113** com os seguintes azimutes e distâncias: 182°58'43" e 124,24 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 9.207.767,147 m e E 298.237,338 m; 182°58'50" e 9,92 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 9.207.757,241 m e E 298.236,822 m; deste, segue confrontando com **AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR** com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14'04" e 126,86 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 9.207.775,411 m e E 298.111,271 m; 278°14'04" e 19,09 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 9.207.778,144 m e E 298.092,381 m; 278°14'04" e 37,56 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 9.207.783,524 m e E 298.055,209 m; deste, segue limitando por muro e confrontando com **RUA DEPUTADO DOCA GADELHA** com os seguintes azimutes e distâncias: 355°04'35" e 202,64 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 9.207.985,417 m e E 298.037,817 m; 53°33'23" e 3,18 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 9.207.987,305 m e E 298.040,374 m; deste, segue limitando por muro e confrontando com **COMUNIDADE PIRÃO D'AGUA** com os seguintes azimutes e distâncias: 111°54'13" e 11,93 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 9.207.982,855 m e E 298.051,441 m; 106°58'25" e 98,86 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 9.207.953,995 m e E 298.145,995 m; 188°03'20" e 3,78 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 9.207.950,247 m e E 298.145,464 m; 111°23'23" e 13,58 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 9.207.945,293 m e E 298.158,112 m; 87°35'03" e 13,11 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 9.207.945,846 m e E 298.171,213 m; 82°31'19" e 12,82 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 9.207.947,515 m e E 298.183,926 m; 57°23'39" e 49,56 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 9.207.974,221 m e E 298.225,677 m; 43°30'51" e 34,27 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 9.207.999,071 m e E 298.249,270 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Anexo III da Lei nº 10.545, de 03 de novembro de 2015.

LIMITE E CONFRONTAÇÃO

AO NORTE: AREA A SER DESMEMBRADA DO LOTE 0297 QUADRA 03 COM 142,82 m
A LESTE: LOTE 1038 E LOTE 0113 DA QUADRA 03 COM 152,62 m
AO SUL: AV HILTON SOUTO MAIOR COM 126,86 m
A OESTE: AREA A SER DESMEMBRADA DO LOTE 0297 QUADRA 03 COM 124,24 m

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -33 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P02**, de coordenadas N 9.207.909,652 m e E 298.244,729 m, segue limitando com muro e confrontando com **LOTE 1038** com os seguintes azimutes e distâncias: 182°54'26" e 18,46 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 9.207.891,220 m e E 298.243,793 m; deste, segue limitando com muro e confrontando com **LOTE 0113** com os seguintes azimutes e distâncias: 182°58'43" e 124,24 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 9.207.767,147 m e E 298.237,338 m; 182°58'50" e 9,92 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 9.207.757,241 m e E 298.236,822 m; deste, segue confrontando com **AV HILTON SOUTO MAIOR** com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14'04" e 126,86 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 9.207.775,411 m e E 298.111,271 m; deste, segue confrontando com **AREA A SER DESMEMBRADA DO LOTE 0297** com os seguintes azimutes e distâncias: 355°51'11" e 124,24 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 9.207.899,325 m e E 298.102,286 m; 85°51'11" e 142,82 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 9.207.909,652 m e E 298.244,729 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LEI Nº 10.546 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e revoga as Leis Estaduais nºs 6.127, de 23 de outubro de 1995 e 8.960, de 30 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Natureza, Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual da Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 2º O Conselho Estadual da Assistência Social tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Estadual da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual da Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB:
I – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, conforme deliberação da maioria dos seus membros, a Conferência Estadual que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema;

III – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

X – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e objetos de cofinanciamento;

XII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – realizar o apoio técnico-normativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XVI – atuar como instância superior de recurso para entidades e organizações da Assistência Social que tiveram processos de inscrição negados pelos conselhos municipais;

XVII – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE;

XX – eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

XXI – regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social;

XXII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 4º As ações de Assistência Social, no âmbito do Estado, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano o comando único das ações da Política Estadual da Assistência Social, devendo:

I – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

II – elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS, a Política e o Plano Estadual de Assistência Social;

III – destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CEAS;

IV – elaborar e encaminhar ao CEAS, a proposta orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CEAS;

V – propor ao CEAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI – proceder à transferência de recursos aos Fundos Municipais de Assistência Social de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e aprimoramento da gestão;

VII – encaminhar à apreciação do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

VIII – formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

IX – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

X – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e municípios;

XI – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;

XII – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

XIII – destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

XIV – estimular e apoiar técnica e financeiramente os consórcios no âmbito dos municípios na prestação de serviços de Assistência Social;

XV – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, descentralizada, no âmbito do Estado, na forma dos art. 205 e 206 da Constituição Estadual da Paraíba e art. 13, incisos V e VI da Lei Orgânica de Assistência Social;

XVI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social;

XVII – proporcionar apoio técnico aos conselhos municipais da assistência social, bem como a órgãos municipais da política de assistência social e entidades da sociedade civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social;

XVIII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 6º O Conselho Estadual da Assistência Social será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, escolhidos entre os seguintes órgãos e entidades:

I – como representantes do poder público estadual e, como convidados, do federal e municipal:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

b) Casa Civil do Governo;

c) Secretaria de Estado da Saúde;

d) Secretaria de Estado da Educação;

e) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

f) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

g) Universidade Estadual da Paraíba;

h) Universidade Federal da Paraíba;

i) Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS.

II – como representantes das entidades da sociedade civil:

a) 3 (três) representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;

b) 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito estadual ou regional;

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Representantes de Usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos, reconhecendo-se como legítimas, entre outras, as associações, movimentos sociais, fóruns, redes, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II – Organizações de Usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

III – Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações de Assistência Social em âmbito estadual ou regional: aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

IV – Trabalhadores da Área: as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas, que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 2º O CEAS/PB regulamentará em ato próprio, publicado em DOE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato, o processo eleitoral das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho.

§ 3º Os representantes dos órgãos do Poder Público deverão ser escolhidos pelo chefe do Executivo, nos casos dos órgãos governamentais do Estado, dentre profissionais que atuam com as políticas sociais.

§ 4º Os representantes das entidades convidadas do inciso I deste artigo, serão indicados pelos gestores máximos dos respectivos órgãos, mediante solicitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que encaminhará os nomes indicados para nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os representantes das Universidades deverão ser indicados pelos Centros de Serviço Social, com aval da Reitoria.

§ 6º O representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS - será indicado por sua diretoria.

§ 7º O representante de órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado, prevalecendo a substituição até o término do mandato.

§ 8º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 7º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e capaz de justificar ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS, em eventos ou para participar de diligências.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS exercerão seus mandatos gratuitamente, fazendo jus indenizações previstas em lei para suprir despesas com transporte, estadia e alimentação, não sendo consideradas como remuneração.

Art. 10. O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover a infraestrutura necessária ao funcionamento CEAS, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 12. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano cederá à Secretaria Executiva do CEAS profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Estadual de Assistência Social

Art. 14. O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, tem por objetivo oferecer condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 15. O FEAS será gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com a Política Estadual de Assistência Social, previamente aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, competindo-lhe:

I – a definição de critérios de aplicação dos recursos, que serão pactuados na Comissão Intergestora Bipartite-CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, em consonância com o Plano Estadual de Assistência Social;

II – o acompanhamento das ações cofinanciadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e pelo FNAS, provenientes do tesouro, bem como proceder a avaliação dos seus resultados.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Estadual da Assistência Social:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e os recursos adicionais que a Lei Orçamentária estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;

II – as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme estabelece o art. 28 da Lei nº 8.742/93 (LOAS);

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – receitas provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB;

VII – outras receitas provenientes de descentralização;

VIII – outros recursos legalmente constituídos.

Art. 17. A utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS será realizada em observância às normas e competências do sistema da administração financeira e orçamentária, devendo ser regulamentada por decreto.

§ 1º Os recursos do Estado serão automaticamente repassados ao FEAS, tão logo realizadas as receitas correspondentes e de acordo com programação financeira.

§ 2º Os recursos que compõem o FEAS serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial, sob a denominação Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 18. Os demonstrativos de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 19. Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS serão aplicados:

I – no financiamento ou cofinanciamento dos serviços de caráter continuados, programas e projetos de assistência social destinados ao custeio e/ou investimentos de ações em equipamentos públicos da rede socioassistencial;

II – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou de direito privado para a execução de serviços, programas e projetos específicos do área de assistência social;

III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e ações da política de assistência social;

IV – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento da política de assistência social, visando o fortalecimento da rede socioassistencial;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – em participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH - expedirá normas complementares para regulamentar a utilização dos recursos em investimento de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Os recursos de custeio de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser utilizados no pagamento de pessoal que compõem as equipes de referência conforme critérios estabelecidos pela SEDH.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pela efetiva obediência aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as leis:

I – 6.127, 23 de outubro de 1995;

II – 8.960, de 30 de outubro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.318 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constantes do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGENS (COBRADE-1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando que persiste a escassez de água nos municípios do semiárido paraibano (Anexo Único), causando danos à subsistência e a saúde da população;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos municípios afetados;

Considerando que a escassez pluviométrica prejudicou a recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de anormalidade caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios afetados pela estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

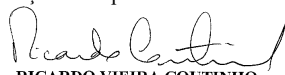
Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.318/2015	
ORDEM	MUNICÍPIOS
1	ALAGOA GRANDE
2	ALAGOA NOVA
3	ARAÇAGI
4	AREIA
5	BELÉM
6	CALDAS BRANDÃO
7	CAPIM
8	CUITÉ DE MAMANGUAPE
9	DUAS ESTRADAS
10	JUAREZ TÁVORA
11	GUARABIRA
12	GURINHÉM
13	LAGOA DE DENTRO
14	MAMANGUAPE
15	MATINHAS
16	MULUNGÚ
17	PILAR
18	PILÕES
19	PIRPIRITUBA
20	PEDRO RÉGIS
21	RIO TINTO
22	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
23	SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
24	SERRA DA RAIZ
25	SERRA REDONDA
26	SERTÃOZINHO
27	SOBRADO

DECRETO Nº 36.319 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ratifica as Resoluções Nºs 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022/2015 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas COOPER FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-ME, MAIA MACEDO IMPERMEABILIZANTES LTDA.-ME-Filial, ITAMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, MIBRA MINÉRIOS LTDA., FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Filial, IBRTEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TRACAÍ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, SFERA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial, DREAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial 03, MOINHO PATOENSE LTDA. - Filial, ETHIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., NORPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA e ROCHA ASFALTO- INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022/2015 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas - COOPER FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-ME, MAIA MACEDO IMPERMEABILIZANTES LTDA.-ME-Filial, ITAMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, MIBRA MINÉRIOS LTDA., FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Filial, IBRTEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TRACAÍ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, SFERA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial, DREAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial 03, MOINHO PATOENSE LTDA. - Filial, ETHIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. ME, REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., NORPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA e ROCHA ASFALTO- INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COOPER FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014

Considerando a alteração da razão social e do quadro societário da empresa **INBRALAT - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.** para empresa **COOPER FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-ME**,

Considerando que a empresa adquirida é beneficiária do FAIN enquadrada como empreendimento novo através da Resolução Nº 024/2009 e Decreto Ratificador Nº 30.873/2009, publicados no Diário oficial do Estado em 19 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COOPER FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.564.111/0001-84 e Inscrição Estadual nº 16.160.356-4, mantendo os mesmos benefícios fiscais concedidos a organização anterior, conforme mencionado no preâmbulo desta resolução, para a nova razão social mediante prerrogativas da Resolução nº 024/2009.

Art. 2º - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **bebidas lácteas, compostos lácteos e soro de leite em pó**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 1901.1090, 0403.90.00 e 0404.10.00.**

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAIA MACEDO IMPERMEABILIZANTES LTDA.-ME - Filial

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MAIA MACEDO IMPERMEABILIZANTES LTDA.-ME - Filial**, inscrita no CNPJ nº 08.181.922/0002-35 e Inscrição Estadual nº 16.257.732-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **placas minerais, vermiculita expandida, cimento isolante térmico, argamassa isolante térmica, metacaulim, cimento impermeabilizante, substrato agrícola (verm+ingred) e cimento dental**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM**

6806.20.00, 6810.19.00 e 6811.89.00.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ITAMILHO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ITAMILHO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.315.389/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.137.910-9, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado a produção industrial própria incentivada que exceder à média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando a produção no referido período para os produtos **flocão, floquinho e farelo**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 1102.20.00 e 1102.90.00**, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias/ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MIBRA MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MIBRA MINÉRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.382.573/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.020.414-3, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal instalada para os produtos **calcário dolomítico - 2.475 ton, argamassa (ACI) - 68,75 ton, argamassa (ACH) - 68,75 ton, argamassa (ACHH) - 275 ton, supercal CH1 - 68,75 ton**, à época da concessão do benefício, inclusive de novas linhas de produção de **gesso para revestimento, cola gesso, cal colorida/tinta, cizagran/granalha**, enquadrados com os códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2518.20.00, 3816.001, 2522.30.00, 252020, 2520.10.19, 2522.30.00 e 7205.10.00**, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Filial

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Filial**, inscrita no CNPJ nº 92.660.406/0022-43 e Inscrição Estadual nº 16.211.506-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **câmaras frigoríficas, painéis isolantes e portas frigoríficas**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul **NCM 7308.30.00, 7308.90.90 e 8418.69.99-04**.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN



RESOLUÇÃO Nº 014/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IBRTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **IBRTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.921.670/0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.212.616-6, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **torres, container, cordão fibra ótica, cabo auto sustentável e cabo baixo atrito**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7308.20.00, 8609.00.00, e 900110.**

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALENCAR DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TRACAÍ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TRACAÍ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 19.716.698/0001-74 e Inscrição Estadual nº 16.248.139-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **polpa de açaí e polpa de cupuaçu**, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2009.80.00.**

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito

Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALENCAR DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SFERA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial.**, inscrita no CNPJ nº 55.601.140/0002-98 e Inscrição Estadual nº 16.252.170-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **colchão box (baú e bicama), colchão mola (bonnel/ensacada/sincoil/superlastic) e colchão espuma**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9404.90.00 e 9404.2.**

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALENCAR DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DREAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial 03

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DREAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial 03**, inscrita no CNPJ nº 02.272.006/0005-77 e Inscrição Estadual nº 16.260.242-1, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser

mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **esteiras eletrônicas, bicicletas ergométricas, linha magnética (academia particular, aparelho abdominal), simuladores de caminhada e diversos (anilhas, halter e barras)**, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 9506.91.00**.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCOROBADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS PARA A NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MOINHO PATOENSE LTDA. - Filial.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MOINHO PATOENSE LTDA. - Filial**, inscrita no CNPJ nº 11.893.047/0002-29 e Inscrição Estadual nº 16.113.784-9, enquadrada como empreendimento modernizado, de acordo com a Resolução nº 081/2004, ratificada pelo Decreto 25.379/2004, publicados no Diário Oficial de 28/09/2004.

Art. 2º - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **munguzá e flocos de arroz**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 1104.19.00 e 1104.29.00**.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCOROBADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ETHIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.-ME

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

Considerando a alteração da razão social e do quadro societário da empresa **JKZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** para empresa **ETHIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**

Considerando que a empresa adquirida é beneficiária do FAIN enquadrada como empreendimento ampliado através da Resolução Nº 035/2012 e Decreto Ratificador Nº 33.661/2012,

publicados no Diário oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, para os produtos derivados do Açai.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETHIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**, mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa adquirida, conforme prerrogativas da Resolução supracitada que concedeu os referidos benefícios.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCOROBADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **REAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.069.811/0001-16 e Inscrição Estadual nº 16.256.152-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caixas de papelão para indústria de calçados tipos 1, 2, 3, 4, e 5** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - - **NCM 4819.10.00**.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPACE GUEDES ALCOROBADO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NORPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **NORPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.212.428/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.259.359-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.



Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **papel higiênico e papel guardanapo/toalha** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4818.1000 e 4818.3000**.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPLACE GUEDES ALENCAR DO CARMO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001/2015 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ROCHA ASFALTO - INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de outubro de 2015 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 3º da Resolução nº 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **agregados minerais (brita)**, com o seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2517.10.00.**”

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 001/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.


LAPLACE GUEDES ALENCAR DO CARMO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Ato Governamental nº 3.891

João Pessoa, 03 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSEFA LEA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 182.621-2, do cargo em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.890

João Pessoa, 26 de outubro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, por perda de prazo para posse:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
Ana Beatriz de Melo Barreto Camelo	Assistente de Gabinete I	AG-3014	12/07/2014
Marcia Messias de Oliveira Moreira	Assistente de Gabinete I	AG-3023	12/07/2014
Jacqueline Costa Garcia	Assistente Administrativo I	AG-2840	3/07/2015
Luciana Pascoal da Silva	Assistente Administrativo II	AG-2244	6/06/2014
Maria Helena Brito de Figueiredo	Assistente Administrativo III	AG-2680	1/07/2014
Elisandro de Andrade Silva	Agente de Programas Governamentais I	AG-2463	27/05/2015
Josenilda Alves de Lira	Agente de Programas Governamentais I	AG-3899	28/08/2014
Lucas Fernandes Costa	Agente de Programas Governamentais II	AG-4633	4/12/2014
Cirose Amaro de Moura	Gerente Operacional de Serviços Gerais	AG-2739	18/06/2015
Maria Linete de Sousa	Articulador Regional da 10ª Região	AG-2409	20/05/2015
Antonio de Oliveira Gadelha	Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal	AG-3182	14/08/2015
Isabel Crsitina Bezerra Soares	Diretor da EEEF Dom Pedro II	AG-2439	26/05/2015
Janeide Abreu Lima de Melo	Diretor da EEEF Epitacio Pessoa	AG-2553	30/05/2015

Margareth Rodrigues da Silva Timoteo	Vice Diretor da EEE Especial Ana Paula Ribeiro Barbosa Lira	AG-2811	26/06/2015
Marileide de Fatima Assis Cartaxo	Vice Diretor da EEEF Epitacio Pessoa	AG-2553	30/05/2015
Valdira Barbosa de Oliveira	Vice Diretor da EEEF Prof. Matheus Augusto de Oliveira	AG-3220	24/07/2014
Marcus Vinicius Lucena Barbosa	Vice Diretor da EEEFM Renato Ribeiro Coutinho	AG-3320	30/07/2014
Fernando Felix da Silva	Vice Diretor da EEEF Carlos Chagas	AG-1791	9/05/2014
Maria Luiza Ribeiro Rocha	Vice Diretor da EEEF Alvaro de Carvalho	AG-2792	26/06/2015
Rossana Bezerra Ferreira da Costa	Vice Diretor da EEEF Barao do Abiai	AG-2416	20/05/2015
Jose Roberto da Silva Santos	Vice Diretor do Ceja Prof. Antonio Sousa	AG-2563	30/05/2015
Fabio Batista de Oliveira	Diretor da EEEFM Rubens Dutra II	AG-2569	30/05/2015
Regina Coeli de Lima Silva	Vice Diretor da EEEFM Prof. Williams de Sousa Arruda	AG-3551	12/08/2014
Veronica da Silveira Costa Lopes	Vice Diretor da EEEFM Sao Sebastiao	AG-3084	16/07/2014
Norma Sueli Cardoso de Oliveira	Vice Diretor da EEEFM Mons. Jose Borges de Carvalho	AG-2195	5/05/2015
Ana Paula Borges de Souza	Vice Diretor da EEEFM Joana Emilia da Silva	AG-3088	4/08/2015
Andre Luis de Freitas Oliveira	Vice Diretor da EEEFM Felix Araujo	AG-2977	17/07/2015
Cleyde Bezerra Santino da Silva	Vice Diretor da EEEF Dr. Hortencio Sousa Ribeiro	AG-2826	1/07/2015
Josias de Araujo Medeiros	Vice Diretor do Caic Jose Jofilly	AG-2437	26/05/2015
Marise Medeiros de Melo	Vice Diretor do Caic Jose Jofilly	AG-2437	26/05/2015
Gilvan Serrao Luna	Vice Diretor da EEEFM Walnyza Borborema Cunha Lima	AG-2657	11/06/2015
Flavia Candido Freires	Secretario da EEEF Reitor Edvaldo do Ó	AG-2895	5/07/2014
Wilma Leandra Martins Pereira	Secretario da EEEF Frei Alberto	AG-3521	12/09/2015
Luciana Cristina Viana Farias	Diretor da EEEFM Pedro Henrique da Silva	AG-3666	2/10/2015
Jaqueline Trindade de Souto Silva	Diretor da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira	AG-2801	26/06/2015
Maria Aparecida Medeiros Borges	Vice Diretor da Eef Coriolano de Medeiros	AG-3670	2/10/2015
Valrizete Adalgiza de Lima	Diretor da EEEFM Jose Serafim de Lima	AG-3068	4/08/2015
Maria Aparecida da Silva Lima	Secretario da EEEFM Jose Serafim de Lima	AG-2741	18/06/2015
Maria das Vitorias Santos	Diretor da EEEF Jose Pereira	AG-2452	14/06/2014
Junio Cesar de Oliveira	Vice Diretor da EEEF Dom Moises Coelho	AG-3100	4/08/2015
Maria do Socorro de Oliveira	Diretor da EEEFM Dep. Levi Olimpio Ferreira	AG-2824	1/07/2015
Gecica Paulino Bezerra	Diretor da EEEFM Dep. Nominando Muniz Diniz	AG-3078	4/08/2015
Brian Jefferson Quirino de Guzman	Gerente Operacional do Comercio Exterior	AG-2104	23/04/2015
Alamo Tiago Vieira Costa	Diretor da Cadeia Publica de Pianco	AG-3057	4/08/2015
Agostino Hermes de Medeiros Neto	Chefe da Unidade de Clinica Medica do Hospital Clementino Fraga	AG-2499	30/05/2015
Fatima Alexandra Haque Fernandes Pereira	Chefe do Nucleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques	AG-4655	12/12/2014
Maria Elizabeth Oliveira da Silva	Secretario da Direcao Geral do Hospital Arlinda Marques	AG-1863	17/05/2014
Danielle Aragao Liberal Viana	Chefe do Nucleo de Enfermagem do Hospital Regional Santa Filomena	AG-1862	17/05/2014
Aecio Henrique Alves da Silva	Chefe do Laboratorio do Hemonucleo de Monteiro	AG-3405	27/08/2015
Renato de Andrade Ramos	Diretor Tecnico do Hospital Distrital de Santa Luzia	AG-3503	12/09/2015
Agna Arichelle Leal de Queiroz Sousa	Diretor Tecnico do Hospital Regional de Itabaiana	AG-2380	19/05/2015
Valeria Cornelio da Silva	Secretario do Delegado Geral da Policia Civil	AG-3160	22/07/2014
Luiz Carlos Monteiro Guedes	Delegado Titular da Delegacia Especializada de Servicos Concedidos da Capital	AG-2891	5/06/2012
Felipe Albuquerque Goncalves	Chefe de Investigacao	AG-2407	20/05/2015
Eder Duarte Brito	Comissario de Policia da Segunda Regional de Policia Civil	AG-3046	4/08/2015
Adriano Souza da Silva	Chefe de Cartorio de Comarca da Terceira Regional de Policia Civil	AG-2864	9/07/2015
Jorge Targino da Costa	Diretor do Posto do Sine de Mamanguape	AG-3684	2/10/2015

Publicado no DOE 27.10.2015

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 630/GS/SEAP/15

Em 03 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor BRUNO BRITO VIEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.202-7, ora com exercício Na Penitenciária Dr Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.



SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO Nº 025/GESPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor CARLOS JOSÉ DE LYRA SOBRINHO, mat. 173.093-2, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia 11/11/2015 às 15:00h, para ser ouvido por termo de declarações nos autos do Processo nº 201500007414 e seus anexos, instaurado para apurar, em tese, ABANDONO DE CARGO.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.



SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 669

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017838-4/2015-SEE,

RESOLVE designar MONICA MIRANDA DE ASSIS, Administrador, matrícula nº 82.744-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Vila Olímpica Ronaldo Marinho, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211124000

Portaria nº 670


João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00032132-2/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MICHAEL STEFFONES DA SILVA RIBEIRO, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.008-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Plácido de Castro, para a Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil Casa do Estudante da Paraíba, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 210101400



LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0592/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
04.527/2015	1.00652-5	Claudionor Cavalcante Costa	B-I-07/T40	B-I-08/T40	Julho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0593/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
05.021/2015	1.00656-8	Andrea Karla Figueiredo de Sousa	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Julho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0594/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
04.814/2015	1.00644-4	Elsia Maria Valentim dos Santos	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Julho
04.814/2015	1.00658-4	Neusele de Souza Silva	B-I-09/T40	B-I-10/T40	Julho
04.814/2015	1.00645-2	Márcia Leite de Brito Demétrio	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Julho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0595/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
05.877/2015	1.00653-3	Antonio Marques Junior	B-I-07/T40	B-I-08/T40	Julho
05.877/2015	2.00566-2	Edvaldo Jeronimo da Costa	B-II-09/T40	B-II-10/T40	Agosto
05.877/2015	1.00038-1	Jose Alexandre dos Santos Filho	A-I-09/T40	A-I-10/T40	Julho
05.877/2015	1.00670-3	Jose Ronaldo Evaristo de Lima	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Setembro
05.877/2015	1.00570-7	Maria das Graças Silva Mota	B-III-10/T40	B-III-11/T40	Setembro
05.877/2015	3.00694-8	Maria Eunice Marques Guimaraes	B-I-08/T40	B-I-09/T40	Maior
05.877/2015	1.00253-8	Zuleide Maria de Assis	B-I-11/T40	B-I-12/T40	Abril
05.877/2015	1.00637-1	Isaias Fernandes	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Maior

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0144/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos de pedido de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCAA	09.188/2014	4.23568-1	Claudio Silva Soares
CCBS	10.843/2014	1.21150-1	Maria de Fatima de Araujo Silveira

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0146/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	04.138/2015	1.22911-7	Jose Carlos Mota	Retroativo de gratificação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0147/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	03.794/2015	1.22979-6	Eduardo Gomes Onofre	Retroativo de mudança de Classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 047/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI do Estatuto Social/CEHAP.

RESOLVE:

EXONERAR TIAGO DE LUNA IENO, matrícula nº 900.923-0 do cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS da Companhia Estadual de Habitação Popular, SÍMBOLO CGII-2.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 27 de Outubro de 2015

PORTARIA Nº 048/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DAS DORES FREIRE DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CGII-2.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 27 de Outubro de 2015

Emilia Correia Lima
EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA EXTERNA Nº 16/2015

JOÃO PESSOA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, KÁTIA DORNELAS CÂMARA CAVALCANTE, matrícula nº 135.238-5, Coordenadora do Núcleo de Seleção e Treinamento - NUSSET, para exercer as atribuições previstas no art. nº 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a IRLANEIDE LEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.122-8.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

Flávio Romero Guimarães
FLAVIO ROMERO GUIMARAES
Superintendente

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2282

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8770-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ALEXANDRE MAGALHÃES, matrícula nº. 516.264-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 2351

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9109-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Tenente da PM, PAULO ROBERTO VELOSO ALVES, matrícula nº. 515.393-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 09 de outubro de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPREV

RESENHA/BPREV/GP/nº. 786/2015

O Presidente da BPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria Compulsória, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
009166-15	ALEUDA FERRAZ DA CRUZ	137.807-4	2454	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
009271-15	MARIA NAZARETH HONÓRIO DE GOES	133.910-9	2453	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPREV

Secretaria de Estado da Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA ESTADUAL DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROVAB E MAIS MÉDICOS DA PARAÍBA - CCE-PB

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este regimento estabelece normas complementares a legislação vigente, objetivando disciplinar a organização e funcionamento da Comissão Coordenadora Estadual da Paraíba (CCE PB).

Art. 2º - A CCE PB tem por finalidade atuar na gestão política, administrativa, disciplinar e pedagógica, dos programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB PB) e Mais Médicos Para o Brasil (PMMB PB) no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A comissão é um espaço que proporciona o relacionamento democrático entre os entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), as instituições de ensino, instituições supervisoras e os profissionais do programa.

Art. 3º - A CCE PB constitui instância de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias ao funcionamento dos referidos programas no âmbito da Paraíba.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à CCE PB em relação ao PROVAB:

I - coordenar o PROVAB no Estado da Paraíba;
II - expedir orientações acerca do desenvolvimento das atividades do programa;
III - executar todas as ações de interesse e necessárias ao bom e regular desenvolvimento do programa e do processo de ensino e trabalho;

IV - colaborar no processo de integração ensino-serviço;

V - colaborar na discussão da prática educacional dos profissionais de saúde e integração de serviços da academia no contexto do SUS;

VI - analisar, avaliar e julgar pedidos administrativos e autuações disciplinares de interesse do programa, demandados pelos participantes, supervisores, instituições supervisoras, gestores, demais entes federados e sociedade civil;

VII - estabelecer plano de trabalho e as diretrizes para ação executiva da CCE PB;

VIII - coordenar e supervisionar Grupos de Trabalho criados no âmbito da CCE PB;

IX - acompanhar a execução financeira do plano de trabalho da CCE PB e dos demais projetos, propondo a otimização dos recursos;

X - aprovar a organização e as normas de seu funcionamento;

XI - divulgar as ações do PROVAB no Estado da Paraíba, em articulação com o Ministério da Saúde e Municípios participantes;

XII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIII - socializar as informações com os participantes do programa, entes federados, instituições de ensino e instituição supervisoras; e

XIV - desempenhar outras competências e atribuições que venham a ser delegadas à CCE PB.

Art. 5º - Compete à CCE PB em relação ao PMMB PB:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e a Coordenação do Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução do PMMB PB pelos Municípios aderentes e médicos participantes;

II - orientar seus trabalhos em atendimento aos princípios e diretrizes gerais da política nacional de atenção básica, em especial na adoção das seguintes ações:

a) acompanhar os profissionais inseridos nos Municípios e atuar nas eventuais situações de remanejamento dos médicos;

b) apoiar na fiscalização do cumprimento da carga horária dos médicos nas equipes de saúde;

c) promover a articulação da CCE PB com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) e o Conselho Estadual de Saúde (CES);

d) incentivar a implantação dos núcleos de telessaúde nos Municípios e estimular a adesão dos municípios às demais políticas e programas nacionais e estaduais de incentivo e qualificação da atenção básica;

e) promover Fóruns de Educação Permanente em Saúde, com vistas à integração Ensino-Serviço;

f) realizar oficinas de trabalho regionais de formação dos médicos participantes do programa, voltados para qualificação da atenção básica, em especial relacionados ao e-SUS Atenção

- Básica (e-SUS AB) e Telessaúde Brasil Redes;
- g) fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso assinados pelos participantes do programa;
- h) apreciar, avaliar e julgar, no âmbito de sua competência, representação demandada pelos participantes do programa, demais entes federados e sociedade civil, dando-se ampla garantia de defesa aos denunciados;
- i) comunicar as decisões da CCE PB à Coordenação Nacional do PMMB; e
- j) desempenhar outras competências e atribuições que venham a ser delegadas à CCE PB.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 6º - A CCE PB é um fórum de deliberação, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Seção I – Composição

Art. 7º - A CCE PB é composta por:

I - 01 Representante do apoio institucional do Ministério da Saúde para o PROVAB PB / PMMB PB;

II - 01 Representante do apoio institucional do Ministério da Educação;

III - 01 Representante da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

IV - 01 Representante da instituição Supervisora do PROVAB PB;

V - 01 Representante da instituição Supervisora do PMMB PB;

VI - 01 Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado

da Paraíba.

Parágrafo único – Os representantes na CCE exercerão suas funções em conformidade e segundo critérios definidos pelos entes e entidades representadas, respeitando as definições técnicas de cada programa indicadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

Art. 8º - A Coordenação da CCE será exercida conforme determina determina o Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Portaria nº 2.921 do Ministério da Saúde, de 28 de novembro de 2013.

Art. 9º - Todas as instituições e entidades representadas deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 10º - Os demais apoiadores do Ministério da Saúde, a representante da OPAS na Paraíba e os representantes do NEMS-PB participarão da reunião da CCE como convidados, tendo direito a voz.

Parágrafo único – Cabe à CCE a definição sobre a participação de outras entidades ou pessoas físicas, sem direito a voto.

Seção II – Funcionamento

Art. 11 - A CCE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

§1º – Cada membro terá direito a um voto;

§2º – O membro titular que não puder comparecer a uma reunião previamente marcada, ficará responsável pela convocação do seu suplente, devendo encaminhar à coordenação da CCE justificativa por escrito da falta, até 72 horas após o encerramento da mesma;

§3º – A falta a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, implicará na substituição do membro titular e de seu suplente.

Art. 12 - O Coordenador da CCE tem as seguintes atribuições:

I - convocar, propor a pauta e coordenar as reuniões da CCE;

II - representar a CCE;

III - articular-se com os Grupos de Trabalho (GT) para que, no fiel desempenho das suas atividades, cumpram as deliberações da CCE;

IV - promover o apoio necessário aos GT;

V - acompanhar e agilizar as deliberações da CCE; e

VI - delegar competências.

Parágrafo único – Na ausência do coordenador e de seu suplente, a CCE poderá ser representada por qualquer outro membro efetivo, desde que seja indicado pelo próprio coordenador ou pelo pleno da CCE.

Art. 13 - A pauta da reunião da CCE constará de:

I - informes dos representantes e apresentação de temas relevantes para o conhecimento dos participantes;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

IV - deliberações; e

V - encerramento.

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros titulares e suplentes da CCE PB com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por via eletrônica.

Seção III - Grupos de Trabalho

Art. 14 - A critério da CCE PB poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT), permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação da Comissão.

Art. 15 - Os Grupos de Trabalho (GT), criados e estabelecidos pela CCE, tem por finalidade articular as propostas de interesse do PROVAB PB e do PMMB PB na área educacional e de articulação interinstitucional.

Art. 16 - Cada GT será coordenado por um membro designado pela CCE.

Art. 17 - Compete ao Coordenador do GT:

I - promover as condições necessárias para que o GT atinja as suas finalidades, incluindo a articulação com órgãos e entidades; e

II - apresentar à CCE os relatos das atividades do GT sob sua coordenação.

Art. 18 - Aos membros do GT incumbe:

I - participar das atividades do GT contribuindo com a consecução dos seus objetivos; e

II - compartilhar as ações propostas pelo GT conforme objetivos deste.

Seção IV - Atribuições dos Representantes na CCE PB

Art. 19 - Aos representantes na CCE PB cabe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão;

III - trabalhar em regime de colaboração e integração para consecução dos objetivos definidos pelo PROVAB PB e PMMB PB; e

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da CCE PB e dos programas nela representados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento

Interno serão dirimidas pela CCE PB.

Art. 21 - A CCE PB e os GT poderão convidar pessoas ou representantes institucionais para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação na Comissão Coordenadora Estadual do Programa Mais Médicos e PROVAB da Paraíba.

João Pessoa, 19 de maio de 2015

COMISSÃO COORDENADORA ESTADUAL DA PARAÍBA DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MEMBROS DA CCE-PB

Membros	Instituição	Posição
Rosiani Palmeira Videres	AB-SES-PB	Titular
Morgana Agra Brito	AB-SES-PB	Suplente
Polyana Barbosa da Silva	Referência MS na PB	Titular
Laerge Cerqueira	Referência MS na PB	Suplente
Paulo de Freitas Monteiro	Tutor do MM-UEPB	Titular
Paula Christianne G.G. S. Maia	Tutora do MM-UEPB	Suplente
Danyella da S. Barreto	Coordenadora do PROVAB-UFPB	Titular
Alexandre José de Melo Neto	Tutor do MM-UEPB-UEPB	Suplente
Soraya Galdino	Presidente COSEMS-PB	Titular
Sandra Núbia P. Brillhante	Vice-presidente COSEMS-PB	Suplente
Joyce Donato	Secretaria da CCE-PB	-